

Parecer nº 2/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0024559/2025-96

PARECER SIMPLIFICADO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Maria do Livramento Pinheiro Lopes.		CPF/CNPJ: 004.801.516-44.
Endereço: Avenida Itamarandiba.		Bairro: Centro.
Município: Aricanduva.	UF: MG.	CEP: 39678-000
Telefone: (33) 9 88079147	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Bem Viver.		Área Total (ha): 2,8243.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse (118029621)		Município/UF: MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 758.714	Y: 8.019.561

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104452-12103DD084B84F34BE4C80DD6C19A3C7**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12/1,0	unid./ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Pastagem	G-02-07-0	1,0

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	1,0

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Madeira	Madeira de floresta nativa	18,6073	m ³
---------	----------------------------	---------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/07/2025.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer único: 13/01/2026.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado, conforme §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

É solicitada a autorização para o corte ou aproveitamento 12 de árvores isoladas em área de 1,0 hectare.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não Se sim,
qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não Se sim,
especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não Se sim, qual o valor:

Taxa de Expediente:

No processo conta o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401358546487 (Documento TAXAS PAGAS (118029628)), referente ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 1,0 ha, no valor de R\$691,38.

Taxa florestal:

No processo do apresentado o DAE nº 2901207216311, referente a 18,6073 m³ de madeira de origem nativa, no valor de R\$962,27.

Considerando que o procedimento simplificado é dispensado de vistoria técnica no local, foi realizada análise geoespacial da área alvo do requerimento.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 12 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,0 ha, localizada no Sítio Bem Viver, Posse de Maria do Livramento Pinheiro Lopes com anuência de José Donizete Lopes considerando que o requerimento atende os critérios estabelecidos pelo inciso IV do artigo 2º e por conseguinte ao §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel J. de Miranda.

MASP: 1176556-7.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 14/01/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131050569** e o código CRC **72B84266**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024559/2025-96

SEI nº 131050569

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2026.

Decisão Administrativa IEF/NAR CAPELINHA Nº 1/2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº.: 2100.01.0024559/2025-96

Requerente: Maria do Livramento Pinheiro Lopes

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental simplificada requerida na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" de **12 indivíduos** em **1 hectares** (ha) com fundamento no **Parecer nº 2/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2026 (131050569)**.

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 14/01/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131159717** e o código CRC **396A0F4E**.